



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS - CEGEM

<b>Reunião</b>	: Ordinária	Nº: 014/2023	Ordinária
<b>Decisão</b>	: 027/2023-CEGEM/PE		035/2020-
<b>Item da Pauta</b>	: 4.4.		4.3.8
<b>Referência</b>	: Auto de Infração nº 9900063048/2022		Auto de In
<b>Interessado</b>	: Conzelo Dedetizações e Serviços Ltda		Alumina E

**EMENTA:** Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900063048/2022, lavrado em desfavor da empresa Conzelo Dedetizações e Serviços Ltda, por infringência ao art. 1º, da Lei Federal nº 6.496, de 1977, e da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CEGEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 014/2023, realizada no dia 30 de agosto de 2023, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900063048/2022, lavrado em 04/10/2022, em desfavor da empresa Conzelo Dedetizações e Serviços Ltda, por infringência ao art. 1º, da Lei Federal nº 6.496, de 1977 – Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida; Considerando o disposto no Art. 44, da Resolução do Confea nº 1.025/09: “**Art. 44 - O registro da ART de cargo ou função de profissional integrante do quadro técnico da pessoa jurídica não exime o registro de ART de execução de obra ou prestação de serviço – específica ou múltipla**”; Considerando que não foi identificado no sistema corporativo, o registro da ART correspondente aos serviços fiscalizados; Considerando que o responsável técnico, mencionado na defesa da empresa autuada é o Eng. Agrônomo Luis Felipe Ferreira Fernandes, que, a princípio, não possui atribuições profissionais para o desempenho da atividade fiscalizada de perfuração de poços; e, considerando o relatório e voto exarado pela Conselheira Lucila Ester Prado Borges, diante do acima exposto, favorável à manutenção do Auto de Infração nº 9900063048/2, e da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a manutenção do Auto de Infração supracitado, e da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, conforme parecer da relatora. Coordenou a sessão o Eng. de Minas Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho – Coordenador. Votou favoravelmente a Conselheira: Lucila Ester Prado Borges.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2023.

Eng. de Minas **Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho**  
Coordenador da CEGEM